Portaria CPqI-MAE 001/2025, 08 de julho de 2025.

Dispõe sobre a escolha dos representantes da categoria de pós-doutorado na Comissão de Pesquisa e Inovação do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

O Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação do Museu de Arqueologia e Etnologia, no uso de suas atribuições legais e observando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para a escolha de **01 (um)** representante de pós-doutorado junto à Comissão de Pesquisa e Inovação do MAE processar-se-á nos termos do Regimento Geral da USP e do Regimento Interno do Museu, em fase única, mediante voto direto e secreto, **das 8h às 17h, no dia 20 de agosto de 2025**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Serão eleitos, mediante voto direto e secreto, um representante e respectivo suplente.

§1º - Poderão votar e ser votados os pesquisadores ativos no Programa de Pós-Doutorado do MAE;

§2º - Cessará no mandato de representante o pós-doutorando que tiver o seu cadastro encerrado no Programa de Pós-Doutorado do MAE;

§3º - O pós-doutorando que for docente, servidor técnico e administrativo ou aluno da USP não será elegível para a representação, garantido o direito de voto;

§4º - Em caso de empate, aplicam-se os dispositivos do art. 215 do Regimento Geral da USP.

II - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - Os candidatos deverão protocolar o pedido de inscrição em chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor, na Secretaria da CPqI, localizada no MAE, **até o dia 08 de agosto de 2025, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30**.

§1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo;

§2º - As candidaturas deferidas serão divulgadas **no dia 13 de agosto de 2025**, no quadro de avisos da página eletrônica do MAE;

§3º - Recursos poderão ser interpostos **no dia 15 de agosto, das 8h30 às 16h30**, na Secretaria da CPqI, e serão decididos pelo Diretor do MAE.

III - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Secretaria da CPqI encaminhará aos eleitores, no dia anterior à votação, por e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderão exercer seu voto.

§1º - Cada eleitor votará em até **1 (uma)** chapa;

§2º - O mandato do representante será de **1 (um) ano**, permitidas até 2 (duas) reconduções.

Artigo 5º - O sistema de votação USP Helios Voting contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

IV - DO RESULTADO

Artigo 6º - O resultado da eleição será divulgado **no dia 22 de agosto de 2025**, na página eletrônica do MAE.

Artigo 7º - Será considerada eleita a chapa mais votada.

Artigo 8º - No prazo de **2 (dois) dias úteis** após a proclamação do resultado, poderá ser impetrado recurso ao Diretor, sem efeito suspensivo, quanto ao resultado da eleição.

§1º - O recurso deverá ser entregue à Secretaria da CPqI e será decidido pelo Diretor no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua interposição;

§2º - A decisão sobre o recurso será divulgada na página eletrônica do MAE.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

Prof. Dr. André Menezes Strauss
Presidente
Comissão de Pesquisa e Inovação (MAE/USP)